

15



PREFEITURA
BELO HORIZONTE

FPM
REGISTRADO
FUNDAÇÃO DE PARQUES MUNICIPAIS

Livro nº 13 Fls. 50
Data: 23 / 11 / 15
Ass: [assinatura] Matr: 00675-X

**TERMO DE PERMISSÃO CELEBRADO
ENTRE A FUNDAÇÃO DE PARQUES
MUNICIPAIS E ANDRÉA ILÁRIO MARTINS.**

Processo de Credenciamento: 01.118676.15.41
Processo de Permissão: 01.157242.15.11

A FUNDAÇÃO DE PARQUES MUNICIPAIS, CNPJ nº.07.276.220/0001-91, situada na Av. Afonso Pena, 4.000 – 9º andar, Cruzeiro/BH, neste ato representada por sua Presidente, **Karine Paiva Silva**, denominada **Permitente** e **Andréa Ilário Martins**, CPF nº 001.584.236.31, residente e domiciliada a Rua Volts, 1 CS 1, Primeiro de Maio CEP 31.810-000 Belo Horizonte/MG, doravante denominada **Permissionária**, tendo em vista a realização do Chamamento Público FPM nº 001/2015 a fim de credenciar vendedores ambulantes para o Parque Municipal Fazenda lagoa do Nado;

FIRMAM O PRESENTE TERMO DE PERMISSÃO, cujo Edital e Anexos são dele parte integrante, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Permissão, a título precário, para a prestação de serviço de vendedor ambulante de água, sucos e refrigerantes (lote 10), por tempo determinado, no Parque Municipal Fazenda Lagoa do Nado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

A vigência da permissão será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA PERMISSÃO

O valor anual desta Permissão é de R\$ 184,29 (cento e oitenta e quatro reais e vinte e nove centavos).

CLÁUSULA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente termo no Diário Oficial do Município (DOM) será por conta e ônus da FPM.



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

CLÁUSULA QUINTA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte, 23 de novembro de 2015.


Karine Paiva Silva
Fundação de Parques Municipais


Andréa Ilário Martins
Permissionária

Testemunhas: 1)  2) 



PREFEITURA
BELO HORIZONTE

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DADOS CADASTRAIS

1.1. Identificação do Solicitante

1- Presidência Fundação de Parques Municipais	2- Unidades Diretoria de Parques da Área Norte / Parque Municipal Lagoa do Nado
3- Endereço: Av. Afonso nº 4000, 9º andar	4- Bairro: Cruzeiro
5- Cidade/Estado: Belo Horizonte, MG	6- CEP: 30.130-009
7- DDD/Telefones(s) 31-3277-8000	8- DDD/Fax 31-3277-7981
9- Gestor: Karine Paiva Silva	

2. JUSTIFICATIVA

Considerando a amplitude do Parque Lagoa do Nado, seu número de visitantes diários, a inexistência de rede de serviços, e comércio de gêneros alimentícios nas proximidades, faz-se necessário permitir que vendedores ambulantes, devidamente credenciados explorem a atividade nas dependências do parque como forma de dar maior comodidade aos visitantes.

3. PÚBLICO ALVO

Frequentedores do Parque Lagoa do Nado.

4. DESCRIÇÃO DO PARQUE LAGOA DO NADO

Parque Municipal Fazenda Lagoa do Nado
Endereço: Rua Desembargador Lincoln Prates, 240, Itapoã.
Área Total: 317.900,00 m²

5. OBJETIVO

Este Termo de Referência, parte integrante do edital de licitação, tem por objetivos:

- Caracterizar o objeto a ser contratado;
- Estabelecer as normas e procedimentos;
- Estabelecer o nível de qualidade desejada para os serviços, com base nos elementos que constituem o edital de licitação;
- Salientar o cumprimento da legislação pertinente e das normas da Fundação de Parques Municipais (FPM);
- Estabelecer sanções administrativas.

6. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO



Constitui escopo da presente licitação o credenciamento de vendedores ambulantes para o Parque Municipal Lagoa do Nado nos termos deste Edital, Anexos, e da Lei 8.666/9, conforme lotes abaixo:

- 6.1. LOTE 1: Vendedor de Pipoca
- 6.2. LOTE 2: Vendedor de Picolé e sorvete
- 6.3. LOTE 3: Vendedor de Algodão doce
- 6.4. LOTE 4: Vendedor de Milho verde
- 6.5. LOTE 5: Vendedor de Água de coco
- 6.6. LOTE 6: Vendedor de Caldo de cana
- 6.7. LOTE 7: Vendedor de Doces e guloseimas
- 6.8. LOTE 8: Vendedor de Balão Balão Metalizado (sem gás hélio) e Pipa de papel
- 6.9. LOTE 9: Vendedor de Cachorro quente
- 6.10. LOTE 10: Vendedor de Água, sucos e refrigerantes.

7. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

7.1 O vendedor credenciado, neste certame, poderá explorar somente a venda de produtos do lote para o qual foi credenciado, nos limites do Parque Lagoa do Nado, de terça-feira a domingo, de 8 às 18 horas.

7.1.1. Ocorrendo eventos no Parque, em período noturno, o credenciado poderá explorar a venda ambulante dos produtos do lote credenciado, salvo se no processo de autorização do evento houver ressalva contrária.

7.2. O Credenciado por este certame deverá promover a guarda, manutenção e correta dispensação de equipamentos, materiais, e produtos a serem comercializados, não sendo permitido que se forme almoxarifado dentro das dependências do parque.

7.3. O credenciamento será pessoal, sendo vedado aos concessionários subcontratar o item para o qual foi credenciado, bem como associar-se com outrem, salvo se a modalidade adjudicada a este for a prevista no item 6.6 deste edital.

7.4. Caberá ao LICITANTE, obrigatoriamente, estudar com rigor os detalhes do objeto a executar, questionar sobre todas as dúvidas porventura existentes, calcular os custos detalhadamente e definir o preço de venda de seus produtos.

8. VIGÊNCIA

A vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão da Autorização de Serviço, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto na Lei 8.666/93.

9. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DE VENDEDOR AMBULANTE

9.1. Será considerado credenciado o vendedor ambulante que apresentar a seguinte documentação:



9.1.1. Solicitação de credenciamento indicando o item ao qual deseja concorrer, sendo vedado que a mesma pessoa celebre autorização para mais de uma modalidade;

9.1.2. Documento de identidade;

9.1.3. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

9.1.4. Certidão Negativa Criminal emitida pelo Poder Judiciário Estadual e Federal;

9.1.5. Comprovante de residência, podendo ser conta de luz, água, telefone ou aviso de banco, em que figure o nome do licitante e com data não superior a 90 (noventa) dias corridos, retroativamente, à data da abertura deste chamamento. No caso de não existir comprovante de residência em nome do licitante, o mesmo deverá apresentar declaração de domicílio assinada por duas testemunhas, com firmas reconhecidas em Cartório.

9.1.6. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal e Dívida Ativa da União;

9.1.6.1. A exigência de que trata este item assim se resume:

a) Certidão de regularidade dos tributos federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

b) Certidão de regularidade dos tributos estaduais expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda (Certidão de regularidade com a dívida ativa de tributos estaduais);

c) Certidão(ões) de regularidade de todos os tributos municipais, do domicílio do licitante;

10. OBRIGAÇÕES DOS CONCESSIONÁRIOS

10.1. Agir com disciplina, sendo-lhe vedado:

a) Qualquer tipo de jogo, venda de produtos fora do item ao qual foi credenciado, circulação de listas, rifas e pedidos de qualquer natureza;

b) Utilizar ou colocar em funcionamento máquinas e aparelhos de propriedade da Concedente, abrir armários, gavetas ou invólucros de qualquer espécie, sem prévia autorização do Gerente da Unidade competente;

c) Consumir e/ou guardar drogas ou bebidas alcoólicas nas dependências da Concedente ou ir trabalhar sob efeito de substância tóxica.

10.2. Cumprir com o disposto na Constituição Federal, bem como nas legislações ordinárias atinentes à execução da sua atividade, em especial a de vigilância sanitária.

10.3. Manter em perfeito estado de higiene, limpeza e conservação os equipamentos e locais vinculados à prestação do serviço.

10.4. Utilizar crachá de identificação, em modelo aprovado pela FPM, fazendo referência expressa que se trata de vendedor ambulante credenciado.

10.5. Utilizar colete de identificação, a ser confeccionado pelo credenciado, conforme modelo fornecido pela FPM.

10.6. Atender ao público em geral com respeito, urbanidade, presteza e celeridade.

10.7. Afixar em local visível os preços praticados.

11. OBRIGAÇÕES DA FPM

11.1. Zelar pelo cumprimento dos trabalhos;



11.2. Não permitir a permanência, nas dependências do Parque, vendedor ambulante não credenciado por este certame;

11.3. Fiscalizar e supervisionar a prestação de serviços dos vendedores ambulantes, podendo em casos necessários lavrar ocorrências, apurar fatos, notificar e instaurar procedimento para descredenciamento do ambulante reincidente.

11.4. Assegurar que os preços de venda das mercadorias no Parque Lagoa do Nado sejam compatíveis com os praticados no mercado.

12. DO CREDENCIAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE VENDEDOR AMBULANTE

12.1. Após análise e julgamento da documentação pela Comissão de Licitação, serão credenciados os interessados que se encontrem em situação regular e que atendam a todas as exigências e condições previstas neste edital.

12.2. O resultado do credenciamento será divulgado no Diário Oficial do Município "DOM" e no site da PBH, no link próprio para editais de licitação.

12.3. O credenciamento será efetivado por meio de Autorização de Serviço, a ser expedida pela FPM, após a conclusão de todo processo de credenciamento, respeitados os prazos de recurso e publicação.

12.3.1. Somente após a emissão da Autorização de Serviço poderá o credenciado iniciar suas atividades no Parque Lagoa do Nado.

12.4. O credenciado deverá efetuar o pagamento do valor de outorga para receber a Autorização de Serviço

12.5. O não pagamento da outorga pelo vendedor credenciado, em até 48 horas da notificação, gera o seu imediato descredenciamento.

12.6. A vigência deste credenciamento será 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado pela FPM, nos limites do art.57 da Lei 8.666/93.

12.7. O credenciamento assegura ao vendedor, tão somente, o exercício de atividades de comercialização do item para o que foi credenciado.

12.8. Os serviços prestados pelos vendedores ambulantes devem respeitar as normas e diretrizes da Fundação de Parques Municipais.

12.9. A execução dos serviços será de inteira responsabilidade do Credenciado, cabendo-lhe cumprir todas as obrigações, devendo respeitar, ainda, os horários de funcionamento do Parque Lagoa do Nado e as determinações estabelecidas pela Diretoria de Parque da Área Norte.

12.10. Todo e qualquer acidente ou sinistro decorrente das atividades previstas da prestação de serviço objeto deste credenciamento deverá ser comunicado por escrito imediatamente à Diretoria de Parque da Área Norte, o que não implica transferência total ou parcial de qualquer responsabilidade para a FPM.

12.11. Havendo danos às áreas do Parque Lagoa do Nado ou a munícipe, em decorrência da ação ou omissão do Credenciado, a responsabilidade caberá exclusivamente a ele.

12.12. O Credenciado não poderá armazenar materiais ou equipamento no Parque Lagoa do Nado.



12.13. O credenciamento é pessoal e intransferível, seja a que título for, sendo vedado ao credenciado exercer outras atividades.

13. DAS SANÇÕES

13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do adjudicatário/concessionário, sujeitando-o às sanções abaixo descritas, resguardado o contraditório e a ampla defesa, em processo próprio, aberto para este fim, nos termos do Decreto Municipal 15.113/13:

13.1.1. Advertência.

13.1.2. Multa, nos seguintes percentuais:

- a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução de serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente
- b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em iniciar a prestação do serviço;
- c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência ou o valor total da adjudicação para a licitação ou para a contratação direta na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, em consonância com o Decreto Municipal 15.113/2013;
- d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, em consonância com o Decreto Municipal 15.113/2013;
- e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do contrato;
- g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

13.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2(dois) anos, conforme disposto no inciso III, art. 87 da Lei nº 8666/93.

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei 8666/93.



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

13.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor Administrativo-Financeiro da Fundação de Parques Municipais.

13.3. As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade serão aplicadas pela autoridade municipal competente.

13.4. Na aplicação das penalidades de advertência, multa e suspensão temporária será facultada a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação.

13.5. Para a aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia, no prazo de 10(dez) dias úteis contados da abertura de vista, conforme dispõe a Lei nº 8.666/93 e o Decreto Municipal nº 15.113/03.

13.6. As penalidades administrativas aplicadas ao adjudicatário/concessionário serão anotadas no SUCAF, conforme determina o art. 24, do Decreto Municipal nº 11.245/03 e o art. 34 do Decreto Municipal nº 15.113/03.

13.7. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, e não eximem o Contratado da plena execução do objeto contratado, sem prejuízo das possíveis postulações de indenização por perdas e danos, que a infração porventura der causa, bem como do direito de o Contratante rescindir o presente ajuste.

13.8. As multas serão descontadas do faturamento imediatamente subsequente à sua aplicação e, se não for o caso, serão cobradas a parte, para quitação pelo contratado.

13.9. As sanções administrativas sofridas pelo Contratado serão aplicadas, conforme determina o Decreto Municipal nº 15.113/13.



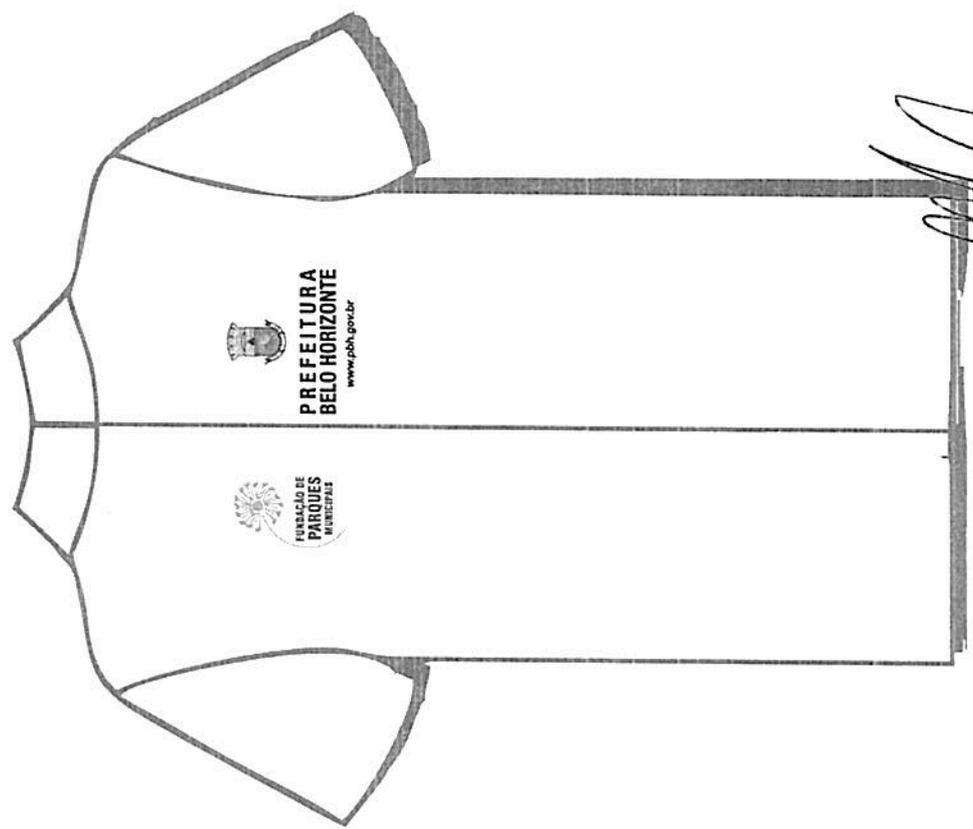
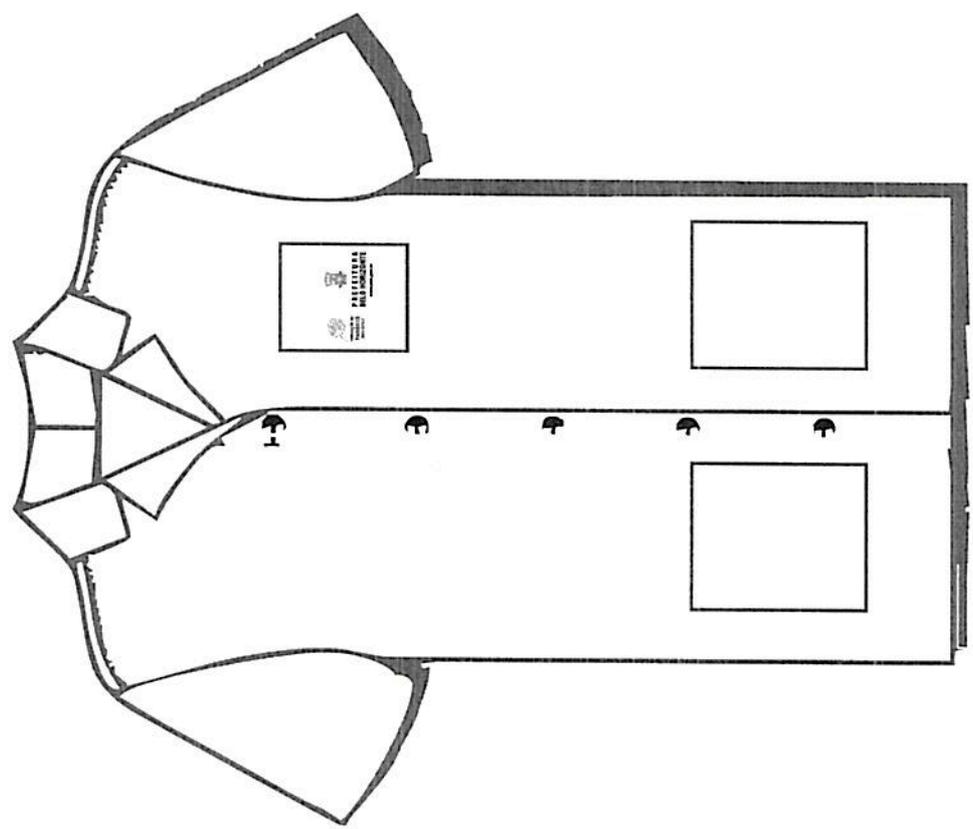
PREFEITURA
BELO HORIZONTE

13/8

ANEXO II MODELO DE COLETE E CRACHÁ

ARQUIVOS EM PDF

Layout de Jaleco



José Geraldo de ~~Almeida~~ - BM: 73.099-1
Gerência de Projetos - ABCOM
Aprovado conforme layout
08/09/2015

20/8

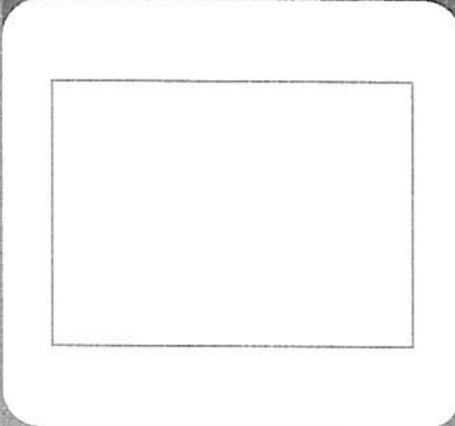


PREFEITURA
BELO HORIZONTE

www.pbh.gov.br



FUNDAÇÃO DE
PARQUES
MUNICIPAIS



PARQUE FAZENDA LAGOA DO NADO

NOME:

VENDEDOR AMBULANTE

1/e

